



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**FERNANDA CAVALCANTE MIRANDA**

**COVID-19 : A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
CONTEXTUALIZADA NO CENÁRIO PANDÊMICO.**

**Assis/SP**

**2023**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**FERNANDA CAVALCANTE MIRANDA**

**COVID-19 : A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
CONTEXTUALIZADA NO CENÁRIO PANDÊMICO.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda:** Fernanda Cavalcante Miranda.

**Orientador:** Me. João Henrique dos Santos.

**Assis/SP**

**2023**

## FICHA CATALOGRÁFICA

MIRANDA, Fernanda Cavalcante

M672v COVID-19 : A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER CONTEXTUALIZADA NO CENÁRIO PANDÊMICO./ Fernanda Cavalcante Miranda. - Assis, 2023.

36p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) --  
Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal  
de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientador: Prof. Me. João Henrique dos Santos

1. Violência doméstica. 2. Pandemias. 3. Serviços de saúde

CDD 341.55237  
Biblioteca da FEMA

**COVID-19 : A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
CONTEXTUALIZADA NO CENÁRIO PANDÊMICO.**

FERNANDA CAVALCANTE MIRANDA

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Municipal de  
Ensino Superior de Assis, como requisito  
do Curso de Graduação, avaliado pela  
seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_

Prof. Me João Henrique dos Santos.

**Examinador(a):** \_\_\_\_\_

Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Maria Angélica Lacerda Marin

**Assis/SP**

**2023**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, o maior orientador da minha vida e a todas as mulheres.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiramente pela minha vida, por sempre me conduzir, me ajudando a enfrentar todas as dificuldades encontradas ao longo dessa história para a realização deste trabalho. Foi Ele quem esteve ao meu lado nos momentos de tristeza e cansaço, com muito amor enxugou minhas lágrimas e me deu seu colo para descansar; me dando forças para continuar rumo aos meus sonhos.

Aos meus pais, que são a minha base, o meu pilar de vida: ao meu pai, Jorge (*in memoriam*) e a minha mãe Leila, que proporcionaram amor e compreensão por toda jornada acadêmica.

Agradeço também ao meu filho, Murilo, por todo o amor, cuidado e preocupação durante todo esse tempo. Obrigada por ser esse filho incrível. Ter você em minha vida abriu meus olhos e me deu uma força, a qual nem eu sabia que existia dentro de mim.

A todos os professores da FEMA que fizeram parte dessa caminhada de conhecimento, os quais tiveram compreensão e empatia com a minha história de luta e que hoje fazem parte da minha vitória e para sempre farão parte da minha vida.

A minha Professora e Banca Maria Angélica, por toda compreensão e carinho, que sempre me apoiou e incentivou a persistir até o final, por todos os dias nessa estrada. Obrigada, sou grata por tudo!

Por fim, mas não menos importante, agradeço ao meu orientador, João Henrique dos Santos; por toda dedicação, disposição e carinho a mim direcionados na realização deste trabalho.

Cada um de vocês, tiveram uma parcela significativa para a realização do meu sonho. Tenho uma admiração enorme por cada um de vocês.

*Só há uma maneira de lutar contra o poder é sobreviver-lhe.*

**Voltaire**  
**(1694 - 1778)**

## RESUMO

A pandemia da COVID-19 trouxe consigo medidas de contenções e restrições, como lockdowns e distanciamento social, que levaram ao aumento das tensões nos lares. Muitas mulheres foram forçadas a conviver com seus agressores em um ambiente restrito, tornando-as mais vulneráveis à violência doméstica. O contexto da pandemia exacerbou as desigualdades de gênero existentes, aumentando a violência contra a mulher de maneira alarmante. A insegurança econômica gerada seja pelo desemprego ou pela redução de renda, tornou muitas mulheres dependentes financeiramente de seus parceiros, de forma a ficarem mais propensas a permanecer em relacionamentos abusivos por falta de alternativas. A metodologia do presente estudo foi uma revisão da literatura, além de relatos de vivências obtidas através de pesquisas. Tendo como objetivo principal fomentar ações de conscientização e educação, para mudança de atitudes culturais, as quais perpetuam a violência contra a mulher; além de reforçar a cooperação entre instituições, tais como órgãos de segurança pública, serviços de saúde e organizações da sociedade civil. Em suma, o estudo sobre a violência contra a mulher na pandemia da COVID-19 nos leva a reconhecer a necessidade de medidas imediatas, maiores e melhores de estruturas que garantam a segurança e os direitos das mulheres. Somente com uma abordagem coletiva e comprometida poderemos avançar na construção de uma sociedade mais humana e igualitária, livre da violência de gênero.

**Palavras-chave:** Violência contra mulher. Violência doméstica. Serviços de saúde. Pandemia. COVID-19.



## ABSTRACT

The COVID-19 pandemic brought containment and restriction measures, such as lockdowns and social distancing, which led to increased tensions in homes. Many women have been forced to live with their abusers in a restricted environment, making them more vulnerable to domestic violence. The context of the pandemic has exacerbated existing gender inequalities, increasing violence against women at an alarming rate. The economic insecurity generated either by unemployment or reduced income has made many women financially dependent on their partners, so that they are more likely to remain in abusive relationships due to lack of alternatives. The methodology of the present study was a literature review, in addition to reports of experiences obtained through research. With the main objective of promoting awareness and education actions to change cultural attitudes, which perpetuate violence against women; in addition to strengthening cooperation between institutions, such as public security agencies, health services and civil society organizations. In short, the study on violence against women in the COVID-19 pandemic leads us to recognize the need for immediate, greater and better measures for structures that guarantee the safety and rights of women. Only with a collective and committed approach will we be able to advance in building a more humane and egalitarian society, free of gender violence.

**Keywords:** Violence against women. Domestic violence. Health service. Pandemic. COVID-19.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**COVID** - Sigla em inglês Corona Vírus Disease

**IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**MJ** – Ministério da Justiça

**OMS** - Organização Mundial de Saúde

**SM** - Salário-Mínimo

**VD** - Violência Doméstica

## LISTA DE TABELAS

- Tabela 1:** Distribuição percentual de mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressão física, por local da agressão, segundo raça/cor do agredido e identidade do agressor, Brasil, 2009.....18
- Tabela 2:** Distribuição percentual de mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressão física, por identidade do agressor, segundo raça/cor do agredido e local da agressão, Brasil, 2009.....19
- Tabela 3:** Número e porcentagem do local de ocorrência da violência causada por pessoa conhecida, segundo o sexo e a faixa etária da vítima, Brasil, 2013.....20

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico1:</b> Proporção de mulheres de 10 anos os mais de idade que foram vítimas de agressões físicas, por raça/cor, Brasil e regiões, 2009.....	15
<b>Gráfico 2:</b> Proporção de mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressões físicas, por raça/cor, segundo faixa etária, Brasil, 2009.....	16
<b>Gráfico 3:</b> Proporção de mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressão física, por raça/cor, segundo faixa de rendimento domiciliar per capita, Brasil, 2009.....	17
<b>Gráfico 4:</b> Vítimas de feminicídio por mês (Brasil 2019-2021) .....	29
<b>Gráfico 5:</b> Taxa de feminicídio no Brasil por UFs em 2021.....	29

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: ASPECTOS GERAIS.....</b>	<b>14</b>
<b>2 O SISTEMA PROTETIVO NO BRASIL E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>22</b>
2.1 Formas de Violência contra a mulher.....	24
<b>3 A PANDEMIA DE COVID-19 E O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....</b>	<b>28</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>33</b>

## INTRODUÇÃO

Como é sabido, a pandemia da COVID-19 trouxe diversas medidas de contenções, de restrições e de mudanças de hábitos, tais como lockdowns e distanciamento social, que levaram ao aumento do stress e tensões nos lares, uma vez que foi preciso modificar toda nossa rotina. Muitas mulheres foram forçadas a conviver com seus agressores diariamente e o tempo todo em um ambiente restrito, tornando-as mais vulneráveis à violência doméstica. Além disso, a sobrecarga dos sistemas de saúde e a escassez de recursos diante de uma pandemia, também impactaram diretamente na resposta adequada aos casos de violência, dificultando o acesso a serviços de proteção e suporte.

Assim, o contexto da pandemia intensificou ainda mais as desigualdades de gênero já existentes, aumentando a violência contra a mulher de maneira preocupante e alarmante. A insegurança econômica gerada pelo desemprego ou pela redução da renda, a incerteza do cenário, tornou muitas mulheres dependentes financeiramente de seus parceiros, conseqüentemente ficaram mais propensas a permanecerem em relacionamentos abusivos por medo ou falta de alternativa. Além disso, a falta de privacidade e a pressão emocional, principalmente presente nas classes mais baixas, aumentaram consideravelmente a angústia e ansiedade, gerando ainda mais medo, o que impediu que muitas vítimas denunciasses seus agressores ou buscassem ajuda.

Dessa maneira, o presente estudo possui como objetivos, sensibilizar e sobressaltar a sociedade, estimulando os órgãos governamentais para a urgência de enfrentar a violência contra a mulher durante e pós pandemia; fomentando ações de conscientização, prevenção e educação para mudar atitudes sociais e culturais que perpetuam e propagam a violência contra a mulher; reforçando a cooperação entre instituições, tais como órgãos de segurança pública, serviços de saúde e organizações da sociedade civil, para uma resposta coordenada e eficaz para o enfrentamento dessa problemática.

Não é de hoje que a luta para combater a violência à mulher requer uma abordagem multifacetada, que envolva ações concretas por parte da sociedade, governos e instituições, visando à proteção e ao bem-estar das mulheres e a

construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Podendo dizer mais empática, sensível e humana.

## **1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: ASPECTOS GERAIS**

A violência contra mulher pode ser caracterizada como uma questão inerente às desigualdades de gênero e até mesmo de raça, enquadrando-se ainda como um problema de saúde pública, onde os direitos das mulheres são violados em seus aspectos físicos, psicológicos e sociais. Nesse contexto é fundamental que sejam criadas políticas públicas preventivas que visem prevenir, prevenir e assegurar a atenção integral às mulheres (BARROS, 2008); (OKABE, 2010); (DUARTE; CONING, 2011).

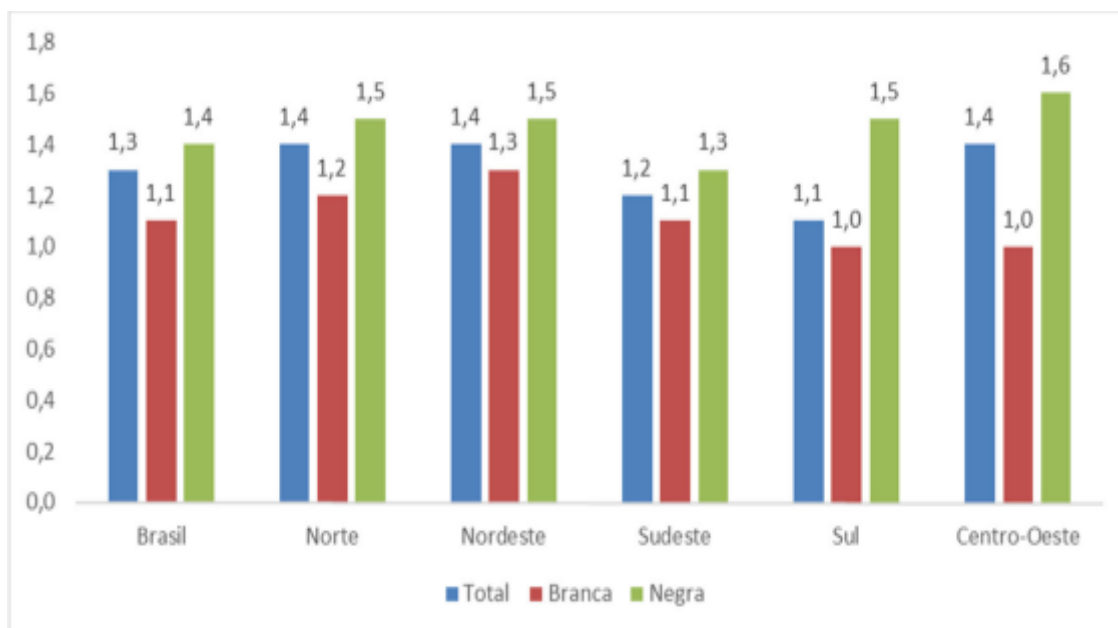
Conforme relatório da Organização Mundial de Saúde – OMS (2013) cerca de 35% das mulheres sofrem violência física e/ou sexual em todo o mundo, onde tais situações são causadas em sua maioria por seus parceiros.

De acordo com Bandeira (2014), estima-se que no ano de 2009 cerca de 2.530 pessoas sofreram agressão física no Brasil, e dessas 1.447.694 eram mulheres, ou seja, 42,7%, das quais ainda há de se destacar que as mulheres negras se encontram como as mais vulneráveis, pois desse total de 44% eram brancas e 56% negras. Em aspectos gerais, das 2.530 pessoas agredidas fisicamente em 2009, 35% eram homens negros, 24% mulheres negras, 22% homens brancos e 19% mulheres brancas. Do total das mulheres agredidas em 2009% 1,3% afirmaram já terem sofrido algum tipo de agressão física anteriormente.

No que tange a localização das regiões brasileiras e o número de agressões às mulheres, constata-se que 1,4% eram negras, e 1,1 brancas, sendo que o maior número de agressões tanto nas mulheres negras quanto nas brancas ocorre na região Centro-Oeste do Brasil, sendo um número de 1,6% para as mulheres negras e 1,0% para as mulheres brancas, conforme demonstrado no Gráfico 1.



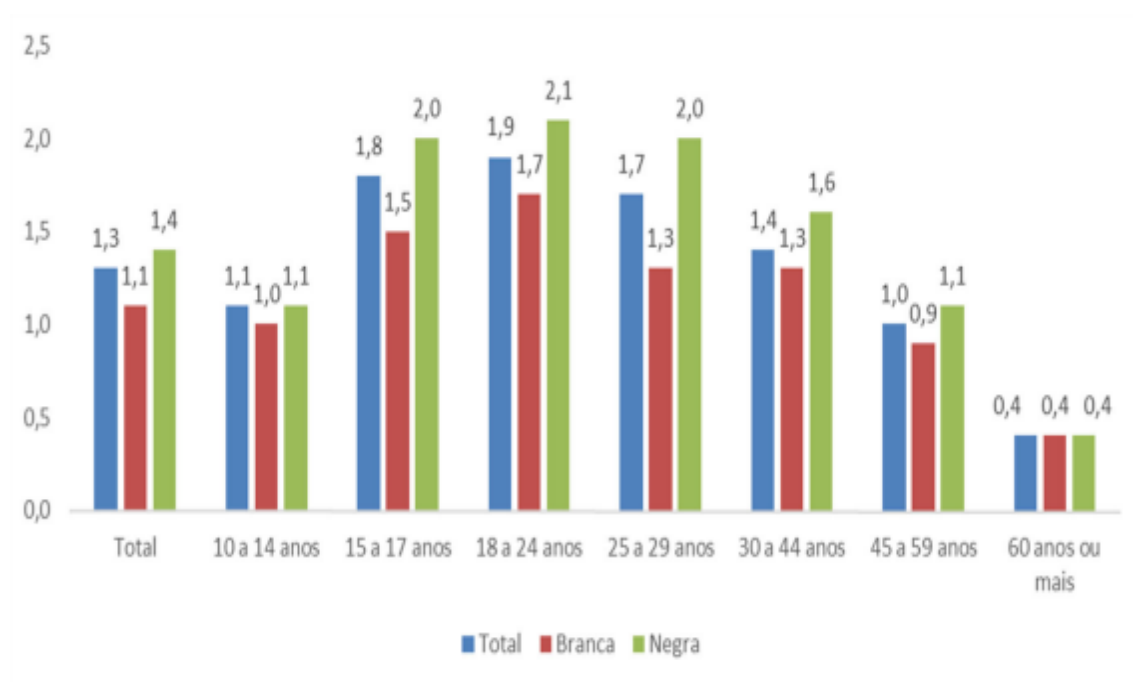
**Gráfico1:** Proporção de mulheres a partir de dez anos de idade que foram vítimas de agressões físicas, por raça/cor, Brasil e regiões, 2009.



**Fonte:** IPEA, 2011.

No que tange, a faixa etária da mulher destaca-se que as adolescentes, jovens e adultas são as que mais sofrem agressão física no Brasil. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada de 2009 em relação as negras encontram-se entre as mais atingidas especialmente dos 18 aos 29 anos de idade, em contrapartida as mulheres brancas em sua totalidade são menos atingidas pelas agressões físicas em relação as negras, e sua faixa etária em que mais ocorrer as situações de agressão são as de 15 à 24 anos de idade conforme demonstrado no Gráfico 2.

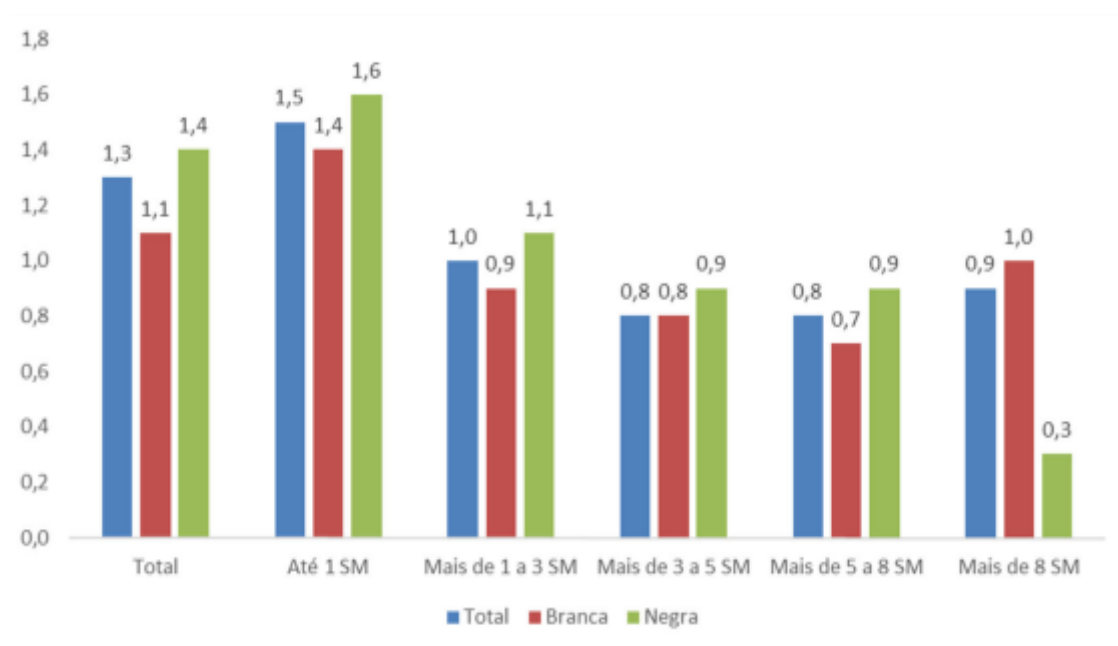
**Gráfico 2:** Proporção de mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressões físicas, por raça/cor, segundo faixa etária, Brasil, 2009.



**Fonte:** IPEA, 2011.

Considera-se ainda que a faixa de rendimento domiciliar, ou seja, a classe social, é um fator de grande influência na vulnerabilidade da mulher em relação à sua exposição à violência. Onde as mulheres que possuem como faixa salarial até 1 salário-mínimo (SM) são mais propensas a sofrerem violência física especialmente as negras, em contrapartida com o aumento da faixa salarial ocorre a diminuição da incidência de agressões físicas. Já as mulheres brancas a incidência de agressões físicas aumenta conforme aumenta a faixa de salários-mínimos, mais especificamente acima de 8 (SM), conforme demonstrado no Gráfico 3.

**Gráfico 3:** Proporção de mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressão física, por raça/cor, segundo faixa de rendimento domiciliar per capita, Brasil, 2009.



**Fonte:** IPEA, 2011.

Assim, de acordo com tais dados fica evidente que a população mais vitimizada pela agressão física são as mulheres negras; sendo uma taxa de 14,86% para as mulheres negras, 14,22% para homens negros, 11,44 para mulheres brancas e 11,34 para homens brancos. No que se refere às taxas de raça/cor e faixas etárias, destacou-se que a população de mulheres que mais sofrem agressões físicas são as de idades entre 15 à 24 anos onde do total geral cerca de 22,02% afirmaram já ter passado por situações de violência, onde 17,06% das mulheres desse número de mulheres eram brancas. Ressaltou-se ainda que essas taxas de violência contra a mulher vão diminuindo conforme o aumento da idade para mulheres negras e brancas e no que tange, ao índice de violência conforme o SM essa diminui conforme o aumento do SM em mulheres negras e aumenta em mulheres brancas até 8 SM.

Diniz e Madeira (2016) ressaltam que a vitimização das mulheres no Brasil é grande e que tem aumentado a cada ano. Os autores citam que em publicação do Ministério da Justiça no ano de 2015 acerca desse gradativo aumento da taxa de homicídios de mulheres no Brasil, destaca-se a perspectiva da cultura da violência, ou seja, o aumento das interações interpessoais potencialmente mais

violentas entre os indivíduos, aspecto esse que somado às culturas de discriminações, seja pelo gênero, classe social ou orientação sexual.

Corroborando com os dados expostos acima, Pereira (2013) e Santos (2010) citam que é de fundamental importância que os resultados de tais pesquisas sejam apresentados em categorias de raça/cor, faixa etária e classe social, uma vez que, provasse de forma articulada com o racismo que mulheres jovens/adultas e negras são as mais suscetíveis a passarem por situações de violência física no Brasil.

De acordo com a Tabela 1 exposta abaixo pode-se constatar como principais resultados para o foco dessa presente pesquisa que quando o agressor é o parceiro, ou ex-parceiro, ou um parente da vítima as agressões tendem a ocorrer com maior frequência na casa.

**Tabela 1:** Distribuição percentual de mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressão física, por local da agressão, segundo raça/cor do agredido e identidade do agressor, Brasil, 2009.

Cor/Raça	Agressor					Total
		Própria residência	Residência de terceiros	Local público <sup>(1)</sup>	Outros	
Total	Total	43,0	6,3	48,9	1,8	100,0
	Cônjuge/Ex-cônjuge	81,5	7,3	10,9	0,4	100,0
	Parente	77,7	11,5	10,5	0,3	100,0
	Pessoa conhecida	28,9	7,5	60,1	3,5	100,0
	Pessoa desconhecida	11,9	1,9	84,9	1,4	100,0
	Policial/Segurança privada	27,0	9,8	55,3	7,8	100,0
Branca	Total	41,7	5,0	51,6	1,7	100,0
	Cônjuge/Ex-cônjuge	86,3	5,6	7,9	0,2	100,0
	Parente	81,5	11,5	6,6	0,3	100,0
	Pessoa conhecida	26,3	6,2	63,6	3,9	100,0
	Pessoa desconhecida	11,0	1,4	86,2	1,5	100,0
	Policial/Segurança privada	34,0	6,8	59,2	.	100,0
Negra	Total	44,1	7,3	46,7	1,8	100,0
	Cônjuge/Ex-cônjuge	78,0	8,4	13,0	0,6	100,0
	Parente	75,1	11,5	13,1	0,3	100,0
	Pessoa conhecida	30,6	8,4	57,8	3,3	100,0
	Pessoa desconhecida	12,8	2,4	83,5	1,3	100,0
	Policial/Segurança privada	18,2	13,7	50,3	17,8	100,0

Fonte: IPEA, 2011.

Ao analisarmos ainda mais a tabela acima encontra-se um segundo dado significativo a ser estudado; onde constata-se que mais de 60% das agressões em mulheres são realizadas por pessoas conhecidas das vítimas, além disso, dessas agressões as que ocorrem na rua são em sua maioria em mulheres brancas cerca de 63,6% e nas negras 57,8% e com relação as essas agressões na rua advindas de cônjuges, ex-cônjuges e parentes as mais comuns são em mulheres negras cerca de 13% enquanto que nas brancas são de 7,9%.

Assim, pode-se concluir que conforme exposto na primeira tabela os casos de agressões físicas contra mulheres advindas de cônjuges, ex-cônjuges, parentes e pessoas conhecidas se somadas representam 70% da totalidade.

**Tabela 2:** Distribuição percentual de mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressão física, por identidade do agressor, segundo raça/cor do agredido e local da agressão, Brasil, 2009.

Cor/Raça	Agressor	Própria	Residência	Local	Outros	Total
		residência	de terceiros	público <sup>(1)</sup>		
Total	Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	Cônjuge/Ex-cônjuge	49,1	29,9	5,8	5,8	25,9
	Parente	20,4	20,7	2,4	1,8	11,3
	Pessoa conhecida	21,6	38,5	39,5	63,1	32,1
	Pessoa desconhecida	8,0	8,6	50,6	22,6	29,1
	Policial/Segurança privada	0,9	2,3	1,7	6,6	1,5
Branca	Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	Cônjuge/Ex-cônjuge	50,8	27,8	3,7	2,4	24,5
	Parente	20,4	24,2	1,3	2,0	10,5
	Pessoa conhecida	18,2	36,0	35,4	65,4	28,8
	Pessoa desconhecida	9,0	9,4	57,3	30,2	34,3
	Policial/Segurança privada	1,6	2,6	2,2	.	1,9
Negra	Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	Cônjuge/Ex-cônjuge	47,8	31,0	7,5	8,2	27,0
	Parente	20,3	18,8	3,4	1,7	11,9
	Pessoa conhecida	24,1	39,8	43,0	61,5	34,8
	Pessoa desconhecida	7,3	8,2	44,9	17,2	25,1
	Policial/Segurança privada	0,5	2,2	1,3	11,3	1,2

Fonte: IPEA, 2011.

Na Tabela 3 analisa-se especificamente o número e porcentagem do local de ocorrência da violência causada por pessoa conhecida, segundo o sexo e a

faixa etária da vítima no Brasil no ano de 2013, onde constata-se que ocorre uma ligação entre as idades das mulheres e o local de agressão, onde em todas as idades o local campeão de agressões é a própria residência da vítima.

**Tabela 3:** Número e porcentagem do local de ocorrência da violência causada por pessoa conhecida, segundo o sexo e a faixa etária da vítima, Brasil, 2013.

Local	Feminino				Masculino			
	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total
<b>Número</b>								
Residência	503.678	945.208	119.406	1.568.292	186.530	323.403	78.813	588.746
Trabalho	36.280	172.912	12.776	221.968	76.746	132.882	7.532	217.160
Escola ou similar	28.210	34.872	0	63.082	9.554	165	0	9.719
Bar ou similar	20.824	10.062	0	30.886	13.469	40.036	3.776	57.281
Via Pública	179.487	222.545	34.592	436.624	121.452	186.093	13.999	321.544
Outro	30.758	75.597	6.660	113.015	20.012	50.129	5.278	75.419
<b>Total</b>	<b>799.237</b>	<b>1.461.196</b>	<b>173.434</b>	<b>2.433.867</b>	<b>427.763</b>	<b>732.708</b>	<b>109.398</b>	<b>1.269.869</b>
<b>%</b>								
Residência	63	64,7	68,8	64,4	43,6	44,1	72	46,4
Trabalho	4,5	11,8	7,4	9,1	17,9	18,1	6,9	17,1
Escola ou similar	3,5	2,4	0	2,6	2,2	0	0	0,8
Bar ou similar	2,6	0,7	0	1,3	3,1	5,5	3,5	4,5
Via Pública	22,5	15,2	19,9	17,9	28,4	25,4	12,8	25,3
Outro	3,8	5,2	3,8	4,6	4,7	6,8	4,8	5,9
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: IPEA, 2011.

Em segundo plano, observa-se que há uma diferença gritante entre o número de mulheres agredidas em comparação com homens, tal número pode ser explicado pelo fato de que essas em sua maioria são agredidas por homens, como mencionado anteriormente em especial por parentes, cônjuges e ex-cônjuges.

A idade mais atingida pelas agressões tanto em mulheres quanto em homens é a de 30 à 59 anos, e corroboram com a citação acima acerca da diferença desses números. Na Tabela 3 é comprovado que de acordo com a pesquisa as mulheres que sofreram agressões físicas entre 30 e 59 anos de idades somam um total de 1.461.196, sendo 945.208 ocorreram na residência, 172.912 no trabalho, 34.872 na escola ou similar, 10.062 bar ou similar, 222.545

em vias públicas, 75.597 outro. Em contrapartida, em homens esse número total é de 732.708 sendo 323.403 na residência, 132.882 no trabalho, 165 escola ou similar, 40.036 bar ou similar, 186.096 em vias públicas, 50.129 outro.

Tais dados se analisado sob a ótica da porcentagem, demonstram que 64,7% das mulheres com idades entre 30 e 59 anos são agredidas na residência, e homens da mesma faixa etária e local a porcentagem é de 44,1%. Mais uma análise sob o ponto de vista entre diferença de gênero e agressões sofridas, o total de mulheres agredidas independentemente da idade na residência é de 64,4%, e homens 46,4%.

Nesse contexto é de extrema importância que temáticas como essas sejam discutidas e explanadas no meio acadêmico, principalmente no âmbito jurídico, visando sua disseminação à toda sociedade. Para que haja a criação de mais leis, ou ainda a abrangência das já existentes e que venham os agressores a ser verdadeiramente punidos por tal crime. E que as mulheres possam se sentir seguras não somente nas escolas, nas ruas, em seu ambiente de trabalho, ou qualquer outro lugar, mas principalmente em seus lares.

É muito grave e ao mesmo tempo muito triste, sabermos que, segundo dados, uma em cada três mulheres já foi vítima de violência no Brasil. Como se tal dado já não fosse alarmante o suficiente, este número aumentou durante a pandemia da covid-19, principalmente porque convivendo com o agressor diariamente, ficou muito mais difícil o enfrentamento para denunciar.

É inegável que as medidas de restrições e isolamento nos lares eram imprescindíveis durante a quarentena, porém, tivemos como forte efeito colateral o aumento significativo nos casos de violência (principalmente física) contra a mulher nesse período de pandemia. Evidenciando uma realidade brasileira obscura e cruel, trazidas não só por uma crise sanitária, mas também econômica e política.

Por conseguinte, veremos a acerca do funcionamento do sistema protetivo no Brasil em relação à violência contra a mulher.

## 2 O SISTEMA PROTETIVO NO BRASIL E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O sistema protetivo no Brasil, bem como as políticas públicas de proteção que trabalham contra a violência da mulher são demandas que ocorrem no Brasil desde à década de 1970, através do importante movimento feminista que lutava e luta até os dias atuais, objetivando os direitos femininos (COSTA, 2009).

No entanto, os dados pandêmicos não batem com a existência das medidas protetivas criadas pelo direito brasileiro, para prevenir ou punir a violência de gênero de modo geral, fazendo valer um dos princípios constitucionais mais importantes: o da igualdade. É claro a disparidade entre a aplicação e a eficácia das leis incorporadas em nosso ordenamento jurídico com a realidade vivida no cotidiano das mulheres. Como destaca Bobbio, “uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva” (BOBBIO, 2004, p. 60).

Todavia, era muito falado sobre violência doméstica, mas nada de fato era efetivado contra tais ações. Até que no ano de 2006 após a senhora Maria da Penha passar por duas tentativas de homicídio através de frequentes ataques de violência doméstica por parte de seu parceiro, ocorreu o progresso das legislações, surgindo no mesmo ano a Lei Maria da Penha, a qual é vista como uma das grandes vitórias da mulher no meio legislativo.

De acordo com Campos (2009, p.1):

Esta lei recebeu inúmeras condecorações internacionais. O UNIFEM, no relatório Progresso das Mulheres no Mundo – 2008/2009, recebeu a Lei Maria da Penha como uma das três legislações mais avançadas para enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo, estando ao lado da Lei de Proteção contra Violência de Gênero da Espanha (2004). Na Organização das Nações Unidas, o Comitê da Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o Comitê de Direitos Humanos também saudaram o Brasil por ter uma lei deste porte.

Nesse contexto, foi mediante a Lei Maria da Penha, que foi criado o juizado de violência doméstica contra a mulher, sendo que a pena de prisão para os agressores foi aumentada para três anos, como também passou a ser crime hediondo no caso de feminicídio.

Essa Lei também veio garantir que a mulher tivesse o direito de tirar seis meses de licença sem perder o emprego, quando comprovadamente



necessária, para manter sua integridade física ou mental. Convertendo assim, diversas situações de fragilidade e vulnerabilidade da mulher em um grande movimento pelos seus direitos e livres de violência. Além da Lei Maria da Penha, existem também outros exemplos importantes de produções legislativas, as quais procuram garantir a segurança, a liberdade e a igualdade de gênero, tais como a Lei Carolina Dieckmann (Lei Nº 12.737/2012) e a Lei do Minuto Seguinte (Lei Nº 12.845/2013).

Dessa maneira a Lei propõe uma série de medidas para proteger as mulheres que são agredidas, ou cuja vida está ameaçada de alguma maneira. Acerca das causas que levam a violência contra a mulher destacam-se: o ciúme, a possessividade, uso de álcool e/ou drogas e até mesmo aspectos sociais e culturais. Assim, a violência contra a mulher continua sendo vivenciada diariamente devido à vulnerabilidade social, econômica e física.

Costa (2009) ressalta que uma das razões para esse fato é que os procedimentos para investigar e punir os agressores não correspondem aos prazos estabelecidos pela Lei Maria da Penha, questão essa que desmotiva mulheres vítimas de violência a denunciar.

Porém, tais pressuposições são rompidas com a promulgação da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, em seu título I, nas disposições preliminares, em seu Art. 2º é mencionado:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006, p.11 e 12).

Torres (2017), em sua pesquisa descreve que é de suma importância que sejam criados sistemas e ferramentas políticas a fim de acolher essas carências da problemática da violência contra a mulher. Assim, o autor destaca que para a implantação de tais políticas, é indubitável que ocorra o desenvolvimento do trabalho em rede, haja vista que apenas através da articulação de uma equipe multiprofissional que conseguisse efetivar a qualidade e humanização do trabalho com mulheres vítimas de violência, a engrenagem funcionaria.

Nesse sentido, conforme a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres e situação de violência (BRASIL, 2004, p.11).

Destaca-se que a articulação entre políticas públicas, bem como as autoridades policiais, judiciárias, legislativas e executivas, devem trabalhar em conjunto no sentido de promover ações efetivas que tenham como objetivo extinguir tais violências. Nesse sentido, podem ser identificados alguns órgãos sociais para o atendimento especializado das mulheres, conforme mencionados a seguir.

Algumas opções de atendimentos para a mulher que esteja passando por situação de violência, sendo as principais: as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), as Defensorias Públicas da Mulher, as Casas – Abrigo, e os Serviços de Saúde especializados na saúde da mulher.

## **2.1 Formas da violência contra a mulher.**

São diversas as classificações para se definir num contexto geral a violência contra a mulher. Dentre as principais encontram-se a violência psicológica, física, sexual, moral e patrimonial que serão descritas abaixo.

Conforme é citado na Lei nº. 11.340/2006, nomeada como Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher é “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, tanto no espaço público como no privado” (BRASIL, 2006, p.4).

Dessa maneira, são consideradas violência contra a mulher:

### **Violência Física**

De acordo com Schraiber (2007) a violência física caracteriza-se como a ação que cause danos a integridade física de uma pessoa, onde essa ação causa-lhes lesões (dos mais diversos níveis) e em casos mais graves pode levar a vítima a morte.

Essa agressão pode ocorrer de diversas formas, sejam elas por meio de espancamento, arremesso de objetos, apertar os braços, arma branca ou de fogo, ferimentos de qualquer tipo, tortura, queimaduras, estrangulamento, tapas, socos, ou qualquer ato ou conduta que fira a integridade ou a saúde corporal da mulher.

Assim, sendo detectada quaisquer situações acima mencionadas a vítima deve ser encaminhada imediatamente para a realização do exame de corpo de delito para que então as demais providências sejam tomadas, como medidas de proteção para vítima e punições cabíveis sejam aplicadas a quem praticou tais atos.

Vale destacar que além da lei Maria da Penha, a mulher também está amparada e protegida legalmente pelo Código Penal, que dispõe em seu art. 129: “Ofender a integridade corporal ou saúde de outrem: Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano” (BRASIL, 1940). Ressalta-se que se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge, companheiro, ou com quem conviva e tenha convívio, e ainda, prevalecendo-se o agente a relação doméstica de coabitação ou hospitalidade a pena vai de detenção de 3 (três) meses a 3 (três) anos, podendo ser aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.

### **Violência Psicológica**

A violência psicológica caracteriza-se como toda ação que cause (efetivamente, ou tenha a intenção de causar) danos psicológicos à vítima através de hostilidades, ofensas, insultos e injúrias verbais ou humilhações frequentes, tais como: ameaças, constrangimento de qualquer tipo, manipulação, isolamento (proibições de estudar, viajar, ou falar com amigos e parentes), vigilância constante, perseguição, chantagem, ridicularização, tirar a liberdade de crença, distorcer ou omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (gaslighting). E suma, qualquer conduta que cause danos psicológico e emocional na mulher, ou a diminuição da autoestima, prejudicando e perturbando seu desenvolvimento, ou ainda, tenha como objetivo controlar seu comportamento, degradando suas próprias decisões.

Normalmente, as mulheres que sofrem violência física, também sofrem algum ou vários tipos de violência psicológica, tanto que, os casos de violência psicológica aumentaram em mais do que o dobro no período da quarentena.

Assim, a violência psicológica apesar de não deixar indicadores visíveis no corpo, deixa traumas emocionais para o resto da vida da vítima.

### **Violência Sexual**

A Violência sexual caracteriza-se por obrigar a mulher a manter relações sexuais sob o uso da força, coação, ameaça ou qualquer outra situação que não seja a sua vontade. Essa violência também pode caracterizar o ato de obrigar a mulher a fazer sexo com outra pessoa contra sua vontade e a assistir pornografia, provocando assim, desconforto à vítima.

Conforme o código penal art. nº 213, “Estupro consiste em constranger a mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses à 10(dez) anos”.

Porém, a violência sexual vai muito além do estupro; trata-se de qualquer ato que constranja, tais como: atos sexuais que causem desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos, forçar a mulher a abortar, forçar matrimônio, gravidez, prostituição; limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

Houve um tempo, onde se dizia como deveres matrimônias, onde a mulher tinha uma certa obrigação de manter relações sexuais com seu marido. E isso é ainda tido como verdade na cabeça de muitas pessoas, principalmente as mais idosas, por ignorarem que, mesmo no exercício do matrimônio a mulher não é obrigada a fazer nenhum ato sexual contra a sua vontade, violando sua integridade física e psicológica. Daí, podemos constatar o quanto as violências estão interligadas, conforme já dito.

### **Violência Moral**

A violência moral também conhecida como violência verbal, caracteriza-se como qualquer conduta que consiste em caluniar, difamar com injúrias,

insultos e ofensas. Normalmente se dá ao mesmo tempo à violência psicológica conforme artigo 7º da Lei 11340/2006, inciso V (BRASIL, 2006).

A lei Maria da Penha inovou na medida em que enquadrou no rol das violências contra a mulher a violência moral e patrimonial. Nada mais justo, quando lembrado da peculiaridade em que se encontra essa relação no que diz respeito à dependência financeira e econômica, além dos comuns insultos e maus tratos verbais a que é submetida a vítima, de forma íntima e pública.

Destaca-se que há também ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art.147- A que explana:

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena — reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de metade se o crime for cometido: I — contra criança, adolescente ou idoso; II — contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; III — mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. § 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. § 3º Somente se procede mediante representação." (BRASIL, 1940).

Assim, pode-se considerar que as vítimas desses tipos de violência sofrem por diversos motivos, o que vem a acarretar diversos distúrbios resultantes de tais ações, como: sentimento de impotência, culpa, angústia, ansiedade e depressão. Outra questão importante de salientar é que essas violências costumam ocorrer de pessoas que deveriam lhes proporcionar o contrário, ou seja amor e proteção, como o pai, o irmão ou o marido.

Por fim, ressalta-se que a violência é uma problemática que está presente no mundo todo, em todas as etnias e classes sociais e atinge milhares de mulheres todos os dias. Uma informação que merece destaque é que essas violências ainda costumam ocorrer de maneira silenciosa que já chega a caracterizar-se como um fenômeno cultural que deve ser investigado e tratado por toda a sociedade com extrema delicadeza que a situação necessita.

Podemos citar como exemplos: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais de conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos e ofensas que desabonem sua índole, desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.

Este tipo de violência, assim como a psicológica, não deixa marcas aparentes, mas pode causar danos irreparáveis para a mulher, principalmente por refletir diretamente em como ela é vista pela sociedade, podendo a mulher não arrumar emprego, nem outros parceiros e conseqüentemente levar a vítima a um adoecimento físico e psíquico.

### **Violência Patrimonial**

A lei Maria da Penha inovou na medida em que enquadrou no rol das violências contra a mulher a violência moral e patrimonial, também conhecida como financeira, ou econômica. Ou seja, controlar o dinheiro da mulher de qualquer forma, deixar de pagar pensão alimentícia, destruir documentos pessoais, objetos que a mulher goste, estelionato, furto ou qualquer dano a bens da vítima.

Nada mais justo, quando lembrado da peculiaridade em que se encontra essa relação no que diz respeito à dependência financeira e econômica, além dos comuns insultos e maus tratos verbais a que é submetida a vítima, de forma íntima e pública.

Assim, pode-se considerar que as vítimas desses tipos de violência sofrem por diversos motivos, o que vem a acarretar diversos distúrbios resultantes de tais ações, como: sentimento de impotência, culpa, angústia, ansiedade e depressão. Outra questão importante de salientar é que essas violências costumam ocorrer de pessoas que deveriam lhes proporcionar o contrário, ou seja amor e proteção, como o pai, o irmão ou o marido.

Por fim, ressalta-se que a violência é uma problemática que está presente no mundo todo, em todas as etnias e classes sociais e atinge milhares de mulheres todos os dias. Uma informação que merece destaque é que essas violências ainda costumam ocorrer de maneira silenciosa já que chega a caracterizar-se como um fenômeno cultural que deve ser investigado e tratado por toda a sociedade com extrema delicadeza que a situação requer.

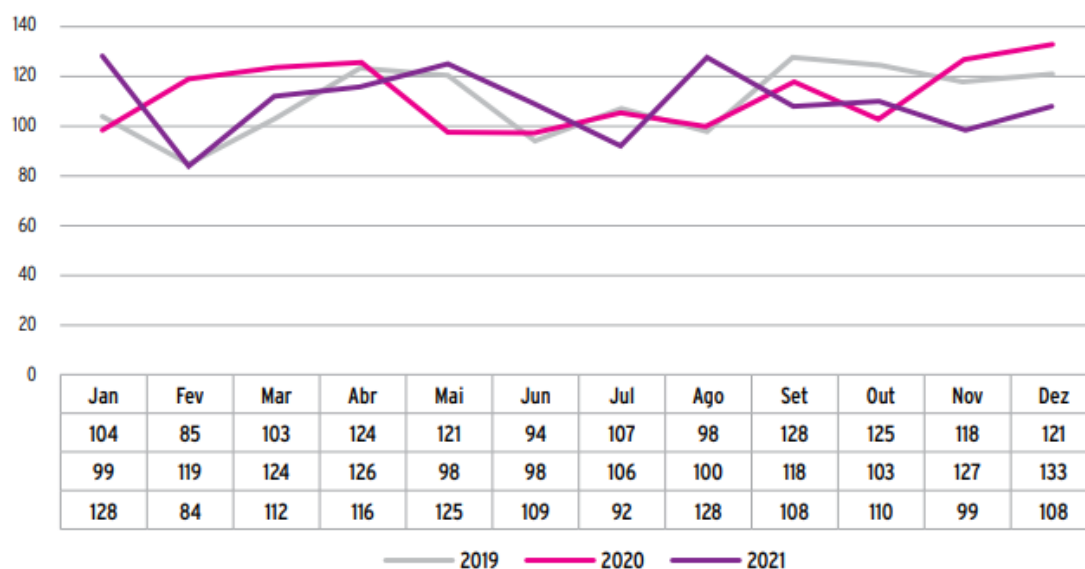
### **3 A PANDEMIA DE COVID-19 E O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência contra a mulher é um fato que infelizmente ocorre em esfera global, onde uma em cada três mulheres, especialmente em idade reprodutiva sofreu ou sofre alguma violência, seja ela física, psicológica, patrimonial ou sexual por parte de um parceiro durante sua vida, haja vista que dessa taxa mais de um em cada três feminicídios são cometidos por um parceiro íntimo (TORRES, 2017).

O isolamento social causado pela pandemia da COVID-19 revelou alguns sinais preocupantes sobre a violência doméstica contra as mulheres de maneiras alarmantes. As organizações focadas no combate à violência doméstica observaram um aumento bastante expressivo na violência doméstica, devido à coexistência forçada pela quarentena, pressões econômicas e medo do coronavírus. Embora as evidências sobre o impacto do isolamento na violência doméstica ainda sejam incipientes, comunicados de imprensa e relatórios de organizações internacionais apontam para um aumento desse tipo de violência (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Nesse sentido, pode-se afirmar que no isolamento, houve sim, uma maior frequência da violência contra a mulher, onde essas foram vigiadas e impossibilitadas até mesmo de conviver com seus demais familiares; deixando a situação ainda mais delicada para denunciar. Tudo isso acabou facilitando condutas e ações de manipulação psicológica das mulheres. Além disso, e da violência física, também ocorreu um aumento da violência patrimonial das mulheres, posto que muitos homens perderam seus empregos ou ficaram impossibilitados de trabalhar durante a pandemia.

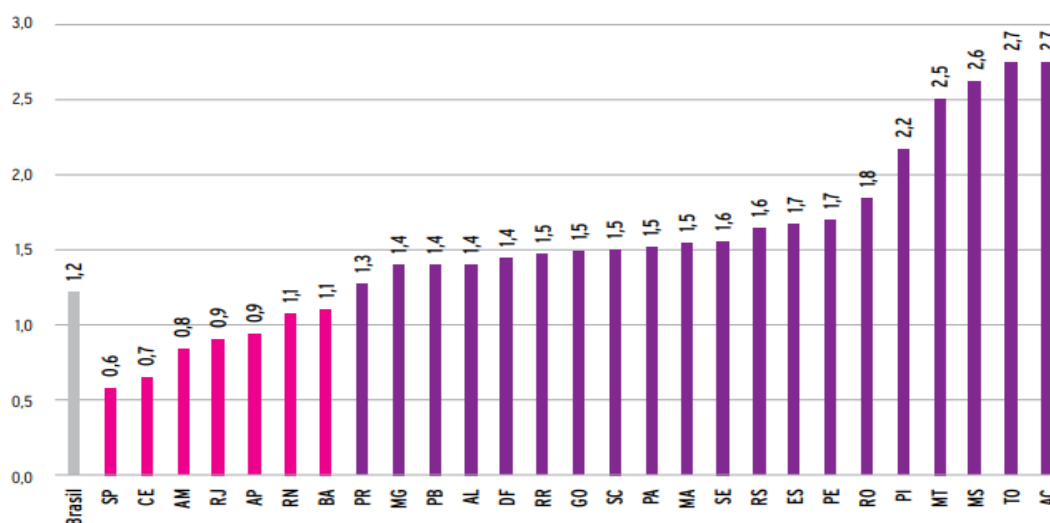
Abaixo serão apresentados dados dos registros de crimes contra as mulheres vivenciado durante a pandemia. Os números indicam que apenas no mês que marca o início da pandemia, em março de 2020 e dezembro de 2021, ocorreram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas meninas ou mulheres.

**Gráfico 4:** Vítimas de feminicídio por mês (Brasil 2019-2021).

**Fonte:** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

Nessa perspectiva os dados mensais apresentados no gráfico 4 demonstram que houve um aumento dos casos de feminicídios no Brasil entre 2019 e 2021 sendo que entre os meses de fevereiro e maio de 2020, quando houve maior restrição nas medidas de isolamento social corroborou significativamente para os maiores números dessas violências.

Abaixo serão observados os dados acerca dessa taxa de feminicídios por estado no Brasil.

**Gráfico 5:** Taxa de feminicídio no Brasil por UFs em 2021.

**Fonte:** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.



Os estados indicam que as maiores taxas de feminicídio foram nos estados de Tocantins (2,7), Acre (2,7), Mato Grosso do Sul (2,6), Mato Grosso (2,5) e Piauí (2,2), o que demonstra que as regiões do Brasil mais atingidas foram as regiões norte, centro oeste e nordeste respectivamente.

Não foi apenas no Brasil que foram observadas altas taxas de feminicídio durante a pandemia da COVID-19. Tais incidências foram observadas também em todo o mundo, conforme dados da ONU que indicam que em 2021 dos 45 mil feminicídios cometidos por familiares das vítimas, 17,8 mil aconteceram na Ásia, 17,2 mil na África, 7,5 mil aconteceram na América, 2,5 mil na Europa e 300 na Oceania (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

No entanto, abordar os números de violência contra a mulher no contexto da pandemia e após esse período não pode se limitar apenas no número de denúncias recebida, posto que o fato de ter que conviver com o agressor, desestimulou severamente as mulheres a denunciar. Estudos posteriores revelaram que cinco em cada dez brasileiros relataram ter visto uma mulher sofrer algum tipo de violência no seu bairro ou comunidade no período de isolamento. Além disso, já se é sabido também que 46,7% das mulheres que sofreram violência doméstica, também perderam o emprego, ou seja, ficaram ainda mais dependentes e vulneráveis.

Esforços devem ser feitos para aumentar o número de denúncias, de prevenção e de respostas à violência. Divulgar amplamente os serviços existentes, capacitar os profissionais de saúde para reconhecer situações de risco, para acolher e para não reiterar orientações sobre isolamento domiciliar nessas situações; ampliar e fortalecer as redes de apoio, inclusive garantindo o funcionamento de abrigos para mulheres sobreviventes e ampliando o número de vagas.

As redes informais e virtuais de apoio social também devem ser incentivadas, pois podem ajudar as mulheres a se sentirem conectadas e apoiadas, além de alertar os agressores de que as mulheres não estão sozinhas nessa luta que visa erradicar a violência contra a mulher.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a problemática da violência contra a mulher no contexto da pandemia de COVID-19, torna-se evidente a urgência de abordar essa questão complexa e multifacetada. Durante esse período desafiador, observamos um aumento significativo nos casos de violência doméstica e de gênero, consequência direta das restrições impostas pelas medidas de contenção. A convivência forçada com agressores, a insegurança econômica e a sobrecarga dos sistemas de proteção contribuíram para agravar a dependência e a vulnerabilidade das mulheres, destacando a necessidade de uma resposta efetiva, duradoura e eficaz.

A pandemia expôs e exacerbou as desigualdades de gênero existentes, evidenciando a necessidade de aprimorar a aplicação de leis e políticas de combate à violência contra a mulher. A resposta institucional deve ser abrangente, garantindo o funcionamento contínuo dos serviços de proteção, assistência e suporte, mesmo em cenários de crises. A adequada capacitação dos profissionais que atuam nessa área também se mostra essencial para um atendimento acolhedor e eficiente às vítimas.

A conscientização da sociedade é fundamental para combater o problema em sua raiz. Através de campanhas de educação e sensibilização, é possível desconstruir estereótipos e padrões culturais que perpetuam a violência de gênero. Além disso, investir em pesquisas para compreender melhor o impacto específico da pandemia nesse contexto é crucial para desenvolver estratégias de prevenção e combate mais efetivas e embasadas em dados.

A cooperação entre diferentes instituições é de suma importância para uma abordagem integrada e coordenada no enfrentamento à violência contra a mulher. A parceria entre órgãos de segurança pública, serviços de saúde, organizações da sociedade civil e setor jurídico é essencial para garantir a proteção das vítimas e a punição legal dos agressores.

De acordo com Bobbio, a justiça é a responsável por fazer com que a igualdade seja humanamente desejável: “pode-se repetir, como conclusão, que a liberdade é o valor supremo do indivíduo em face do todo, enquanto a justiça é o bem supremo do todo enquanto composto por partes. Em outras palavras, a

liberdade é o bem individual por excelência, ao passo que a justiça é o bem social por excelência” (BOBBIO, 1996, p. 16).

Em suma, o estudo sobre a violência contra a mulher na pandemia de COVID-19 nos leva a reconhecer a necessidade de medidas imediatas e estruturais para garantir a segurança e os direitos das mulheres. Somente com uma abordagem coletiva e comprometida poderemos avançar na construção de uma sociedade mais igualitária e livre da violência de gênero.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. **ONU**: mais de 81 mil mulheres foram assassinadas em 2021. 2022. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-11/onu-mais-de-81-mil-mulheres-foram-assassinadas-em-2021-diz-relatorio>>. Acesso em: 10 jul 2023.
- BANDEIRA, L.M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p.228-239, 2014.
- BARROS, J. A. **O campo da história: especialidades e abordagens**. 6. ed. Petrópolis RJ: Vozes; 2008.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. 1940.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- BRASIL. **Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2004**. Disponível em: <[www.redesaude.org.br](http://www.redesaude.org.br)>. Acesso em: 16 jun. 2023.
- CAMPOS, Elza Maria. **Lei Maria da Penha – Conquistas históricas das mulheres brasileiras**. 2009. Disponível em Artigos < [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br)>. Acesso em 20 jun. 2023.
- COSTA, A. A. A. O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. In: PISCITELLI, Adriana. Et. Al. **Olhares Feministas**. Brasília: MEC, UNESCO, 2009.
- DINIZ, D; MADEIRO, A. P. Serviços de aborto legal no Brasil: um estudo nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 21, v. 2, p. 563-572, 2016.
- DUARTE, A. H. C; CONING, S. G. S. **Vítimas de violência sexual e desafios na prática multiprofissional**: breves apontamentos. Anais do II Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Londrina. 2011.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra as mulheres em 2021**. (2022). Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2023.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – **Ipea. Retrato das desigualdades de gênero e raça**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 4ª ed. - Brasília: Ipea, 2011.
- OKABE, I. **Violência contra a mulher**: uma proposta de indicadores de gênero na família [Tese]. São Paulo: Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo; 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE-OMS. **Estimativas globais e regionais de violência contra as mulheres**: prevalência e efeitos da violência conjugal e violência sexual não conjugal na saúde. Genebra: OMS; 2013.

PEREIRA, B. C. J. **Tramas e dramas de gênero e de cor**: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras. 2013. 131 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 89, n. 1, p. 153-170, 2010.

SCHRAIBER, L. B; et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 5, p.797-807, 2007.

TORRES, J. E. R. Economia da igualdade e do desenvolvimento: políticas públicas de empoderamento político das mulheres no Brasil (2008-2016). **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 54, n. 215, p. 163-178, 2017.

VIEIRA, P.R; GARCIA, L.P; MACIEL, E.L.N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Rev bras epidemiol**, v.23, n.1, p.1-5, 2020.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2004.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. Brasília: Ed. UNB, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. São Paulo: Ediouro, 1996.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política. A filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000.

“**Visível e invisível: a vitimização das mulheres no Brasil – 3ª Ed**” (2021), do Fórum de Segurança Pública em parceria com o Datafolha Instituto de Pesquisa.

“**Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 –3. Ed.** do Fórum de Segurança Pública.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 27 jul. 2018.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.